



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 22/2025

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
09 / 05 / 2025
Horário: 10 h 31 min.
Aduana Replu

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.171/2025 e dá outras disposições.

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.171/2025, passa ter a seguinte redação:

“Art. 22. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de São Jorge D'Oeste será composto por 08 (oito) membros titulares, sendo:

- I - Um membro representante da pasta responsável pelo esporte e lazer do município;
- II - Um membro representante da pasta responsável pela educação no município;
- III - Um membro representante da pasta responsável pela saúde do município;
- IV - Um membro representante da pasta responsável pela assistência social do município;
- V - Um membro representante da pasta responsável pelo turismo no município;
- VI. Um representante dos clubes esportivos;
- VII. Um representante das associações esportivas;
- VIII - Um membro representante de estágio de formação esportiva.
- IX. Um representante de modalidades esportivas praticada no município;
- X. Um representante de estágio/esporte para vida toda e readaptação;

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.171/2025.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação,

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de
dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 22 da Lei Municipal nº 1.171/2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de São Jorge D'Oeste.

A iniciativa de propor esta alteração decorre da necessidade de adequação da legislação municipal às normas federais e estaduais vigentes, em especial à Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), em seu artigo 43, e à Lei Estadual nº 21.405/2023, artigo 15, §2º, inciso I, alínea "a", que estabelecem critérios para a composição paritária e representativa dos conselhos de esporte, assegurando a presença equilibrada entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

O Município de São Jorge D'Oeste ingressou com demanda junto à Secretaria Estadual do Esporte até o dia 30 de abril de 2024, com o intuito de garantir acesso a programas, projetos e recursos voltados à promoção do esporte e lazer.

No entanto, durante análise técnica realizada pela própria Secretaria, foi identificada a necessidade de revisão da composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de modo a assegurar a devida representatividade e paridade exigidas pela legislação supracitada.

Dessa forma, a alteração proposta visa contemplar dez membros titulares, sendo cinco representantes do poder público municipal e cinco da sociedade civil e entidades esportivas, promovendo equilíbrio, legitimidade e maior efetividade nas ações do Conselho.

Ressalta-se que as demais disposições da Lei Municipal nº 1.171/2025 permanecem inalteradas, mantendo-se a estrutura organizacional e funcional já estabelecida.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que ele representa um avanço importante para a consolidação das políticas públicas de esporte e lazer no Município de São Jorge D'Oeste, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e participação social.

Atenciosamente,


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito